



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

**AUTÓGRAFO Nº 3760/2025**  
**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 303/2025**  
**AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL**

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 11.407, DE 07 DE ABRIL DE 2008, PARA LEGISLAR A RESPEITO DO REGIME JURÍDICO DOS CONSELHEIROS TUTELARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA:**

**Art. 1º** Altera o Art. 55 da Lei nº 11.407, de 07 de abril de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 1º Os conselheiros tutelares, em decorrência das peculiaridades de suas funções especiais, no decorrer de seu mandato, terão assegurados os mesmos direitos e benefícios garantidos aos ocupantes de cargos comissionados do Município, previstos na Lei Municipal nº 2.380/79.*

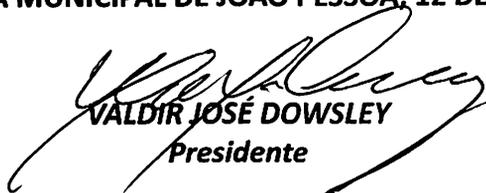
*§ 2º O membro de conselho tutelar que não for servidor público municipal, não adquirirá, sob qualquer forma ou pretexto, vínculo empregatício com o município de João Pessoa pelo exercício de suas funções nos Conselhos Tutelares.”*

**Art. 2º** Acrescenta o art. 55-A, a Lei nº 11.407, de 07 de abril de 2008:

*“Art. 55-A. Não se aplica ao membro do Conselho Tutelar, qualquer direito ou vantagem que contrariem os pré-requisitos, obrigações ou exigências previstas nesta lei, ou na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).”*

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, 12 DE JUNHO DE 2025.**

  
**VALDIR JOSÉ DOWSLEY**  
Presidente